



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE R.C.M. E TABELIAO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

LEI Nº 485/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

REVOGA E SUBSTITUI A LEI MUNICIPAL DE Nº 446 DE 04 DE ABRIL DE 2011 E ALTERA E SUBSTITUI O ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 393 DE 11 DE ABRIL DE 2008.

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, lei municipal:

ARTIGO 1º - A referência salarial do Monitor de Centro de Educação Infantil Municipal fica fixada em 12 (doze), alterando-se o anexo VIII da Lei Municipal de Nº 368, de vinte e dois de dezembro de 2006.

ARTIGO 2º - A **jornada de trabalho** do professor será definida com referência à função participativa do docente na Escola, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de acordo com o Regimento Escolar Municipal, e de acordo com o constante conteúdo preceituado na presente lei, e ainda com os preceitos do Sistema Municipal de Ensino, regulamentado pela Lei Municipal de Nº 482 de 17 de outubro de 2013.

§1º - Define-se como função docente participativa, no Sistema Municipal de Ensino, o seguinte equacionamento da jornada de trabalho:

- a) "limite máximo de **2/3** (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos [em sala de aula]" (§ 4º do artigo 2º da Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008);
- b) "fora da sala de aula": **1/3** da carga horária destinado a outras atividades escolares.

§2º - A **jornada de trabalho** do profissional docente no município fica desta forma estipulada, de acordo com a escolha do profissional docente, no evento anual em que se acordam as **atribuições de aulas** nas Escolas:

- a) Jornada de (24) **VINTE E QUATRO HORAS**, distribuídas nos (05)cinco dias de serviço público semanais, destas: (16) **dezesesseis horas**, no máximo (2/3), são destinadas a atividades de interação com os educandos (**EM SALA DE AULA**); (04) **quatro horas** semanais são destinadas às Horas de Trabalho Pedagógico para Atividades Educacionais (**HTPA**); e (04) **quatro horas** semanais são destinadas às Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (**HTPC**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo

b) Jornada de **TRINTA HORAS** distribuídas nos cinco dias de serviço público semanais, destas: **vinte horas**, no máximo (2/3), são destinadas a atividades de interação com os educandos (**EM SALA DE AULA**); **seis horas** semanais são destinadas às Horas de Trabalho Pedagógico para Atividades Educacionais (**HTPA**); e **quatro horas** semanais são destinadas às Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (**HTPC**);

c) Jornada de **QUARENTA HORAS** (opção obrigatória por Lei) distribuídas nos cinco dias de serviço público semanais, destas: **vinte e seis horas**, no máximo (2/3), são destinadas a atividades de interação com os educandos (**EM SALA DE AULA**); **oito horas** semanais são destinadas às Horas de Trabalho Pedagógico para Atividades Educacionais (**HTPA**); e **seis horas** semanais são destinadas às Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (**HTPC**);

ARTIGO 3º - Fica instituído o Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, reajustado anualmente de acordo com a Lei Federal Nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único - Não haverá prejuízo pecuniário ou qualquer redução, no pagamento do Piso Salarial do profissional do magistério público da educação básica.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas com verbas públicas, da receita orçamentária municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeira, 13 de dezembro de 2013.

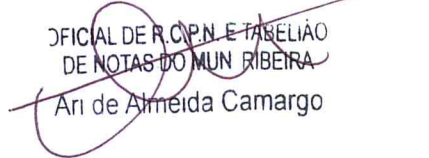

Jonas Dias Batista
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:
Ribeira, 13 de dezembro de 2013.


Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei
neste Cartório de Ribeira.
Ribeira, de dezembro de 2013.
19 DEZ. 2013

Ari de Almeida Camargo - Escrivão


OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo